



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATO Nº 020/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO - TOCANTINS E, DE OUTRO, A EMPRESA 39.826.919 KEILA ANDREYA VIEIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO – TOCANTINS (CRECI/TO), com sede na 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 20, CEP: 77016-330, Palmas - TO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.145.157/0001-88, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Nilcineia Norberto, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 1327505 SSP/TO, inscrito no CPF nº 393.856.801-10, e pela Diretora Tesoureira, Sra. ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CPF sob nº 492.903.806-59, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, e a empresa 39.826.919 KEILA ANDREYA VIEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.826.919/0001-74, estabelecida na Q ARSE 62 ALAMEDA OSCAR NIEMEYER LOTE 11, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, CEP: 77022-070, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sra. Keila Andreyda da Silva, inscrita no CPF nº 627.166.382-68, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização da logística e promoção de eventos institucionais, compreendendo o planejamento, coordenação, gerenciamento, execução e apoio operacional necessários à realização das ações institucionais promovidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 25ª Região – Tocantins – CRECI/TO.

1.2. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades inerentes ao objeto contratado:

- I – planejamento executivo das atividades;
- II – coordenação operacional dos eventos;
- III – gerenciamento da logística necessária à execução;
- IV – acompanhamento e supervisão das atividades programadas;
- V – gerenciamento dos serviços e fornecedores sob sua responsabilidade;
- VI – apoio institucional durante toda a realização dos eventos;
- VII – suporte operacional aos representantes do CRECI/TO;
- VIII – elaboração de relatórios de execução, quando solicitados pela fiscalização;
- IX – demais atividades correlatas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

1.3. A presente contratação contempla especificamente a prestação de serviços para:

- I – organização da logística dos eventos comemorativos ao Mês do Corretor de Imóveis, promovidos pelo CRECI/TO durante o mês de agosto de 2026;
- II – apoio logístico à participação da comitiva tocantinense no CIMI 360 – Congresso Internacional do Mercado Imobiliário, previsto para os dias 27 e 28 de agosto de 2026, conforme programação oficial do evento.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV – a documentação de habilitação;
- V – a Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE;
- VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 017/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação, processada nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda:

- I – Constituição Federal;
- II – Lei nº 14.133/2021;
- III – Lei Complementar nº 123/2006;
- IV – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- V – demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2. Aplicam-se ao presente Contrato, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correspondente ao valor adjudicado na Dispensa de Licitação, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, despesas administrativas, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes sobre o objeto.

3.2. O pagamento será realizado por evento efetivamente executado, observando-se os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência. Constituem unidades de medição:

- I – organização da logística dos eventos comemorativos ao Mês do Corretor de Imóveis;
- II – apoio logístico à participação da comitiva tocantinense no CIMI 360 – Congresso Internacional do Mercado Imobiliário.

3.3. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento integral das atividades previstas para cada evento e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

3.4. Após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes a cada evento, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

3.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

3.6. Caso sejam verificadas incorreções na documentação fiscal ou pendências relativas à execução

Página 2 de 10



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.7. Quando houver atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde o término do prazo para pagamento até a data da efetiva quitação.

3.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de tratamento tributário diferenciado legalmente assegurado, mediante comprovação pela CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação, condição indispensável para a realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, na qual constarão as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de planejamento imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, promovendo todas as providências necessárias à adequada organização dos eventos.

4.3. Os serviços compreenderão todas as atividades previstas no Termo de Referência, incluindo, dentre outras:

- I – planejamento executivo;
- II – coordenação operacional;
- III – gerenciamento da logística;
- IV – acompanhamento da execução;
- V – apoio institucional;
- VI – gerenciamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- VII – suporte operacional durante toda a realização dos eventos;
- VIII – solução de intercorrências;
- IX – apresentação de relatório de execução, quando solicitado pela fiscalização.

4.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual profissional responsável pela coordenação geral dos serviços, o qual atuará como interlocutor junto ao CONTRATANTE.

4.5. Toda alteração de cronograma, substituição de profissionais ou qualquer fato capaz de comprometer a execução contratual deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato.

4.6. Concluída a execução de cada evento, será realizado o Recebimento Provisório, mediante verificação preliminar dos serviços executados.

4.7. Após análise da documentação apresentada, verificação da conformidade dos serviços e inexistência de pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que constituirá condição para a liquidação da despesa.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

4.8. Caso sejam constatadas falhas, impropriedades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.9. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com as Ordens de Serviço emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização do respectivo termo aditivo.

5.2. Durante a vigência contratual serão executados os seguintes serviços:

- I – organização da logística dos eventos comemorativos ao Mês do Corretor de Imóveis, promovidos pelo CRECI/TO durante o mês de agosto de 2026;
- II – apoio logístico à participação da comitiva tocantinense no CIMI 360 – Congresso Internacional do Mercado Imobiliário, previsto para os dias 27 e 28 de agosto de 2026.

5.3. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias ao planejamento, organização, coordenação, execução, acompanhamento e encerramento dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução global da contratação;
- II – controlar os prazos contratuais;
- III – coordenar a atuação da fiscalização;
- IV – promover a interlocução entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- V – acompanhar os aspectos administrativos da execução;
- VI – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar presencialmente ou remotamente a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das Ordens de Serviço;
- III – conferir a qualidade dos serviços prestados;
- IV – registrar ocorrências verificadas durante a execução;
- V – solicitar correções quando constatadas irregularidades;
- VI – emitir o Termo de Recebimento Provisório;
- VII – emitir parecer técnico para fins de Recebimento Definitivo;
- VIII – atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento.

6.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente

Página 4 de 10



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

responsável pelos danos decorrentes de sua atuação.

6.5 Todas as comunicações relevantes entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de outros meios formais admitidos pela Administração.

6.6 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações eventualmente exigidas, dentro dos prazos fixados pelo CONTRATANTE.

6.7 O Fiscal do Contrato poderá registrar ocorrências em relatório próprio, solicitar esclarecimentos, determinar correções, recomendar aplicação de penalidades e propor medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
6.3.1.3.04.01.048 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, JORNADAS E OUTROS EVENTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CNH

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado planejamento e execução dos serviços;
- II – emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias para execução das atividades;
- III – designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato;
- IV – acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- VI – aprovar os cronogramas executivos apresentados pela CONTRATADA, quando aplicável;
- VII – disponibilizar acesso às informações institucionais indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;
- VIII – receber os serviços executados, emitindo os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato;
- IX – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- X – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- XI – praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no processo:

- I – executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- II – elaborar o planejamento executivo das atividades, promovendo todas as providências necessárias à perfeita organização e execução dos eventos;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

- III – disponibilizar equipe técnica qualificada em número suficiente para execução dos serviços;
- IV – indicar profissional responsável pela coordenação geral da execução contratual, que atuará como interlocutor junto ao CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V – comparecer às reuniões técnicas convocadas pelo CONTRATANTE sempre que solicitado;
- VI – manter comunicação permanente com o Gestor e Fiscal do Contrato, prestando todas as informações solicitadas;
- VII – cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- VIII – solucionar imediatamente as intercorrências verificadas durante a realização dos eventos, adotando todas as providências necessárias à continuidade dos serviços;
- IX – responder integralmente pela coordenação operacional das atividades sob sua responsabilidade;
- X – substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- XI – responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;
- XII – manter absoluto sigilo sobre todas as informações institucionais obtidas em razão da execução contratual;
- XIII – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XIV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- XV – apresentar, quando solicitado, relatórios de acompanhamento e relatório final da execução dos serviços;
- XVI – cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis à execução do objeto;
- XVII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução do presente Contrato.

9.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para cumprimento das obrigações contratuais;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- III – não compartilhar informações com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual.

9.3 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo.

10.2 As alterações poderão compreender, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

- I – modificação qualitativa do objeto;
- II – modificação quantitativa dos serviços;
- III – prorrogação dos prazos de execução;
- IV – ajustes decorrentes de fatos supervenientes;
- V – demais hipóteses expressamente previstas na legislação.

10.3 Fica assegurada à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que onerem excessivamente a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio e o respectivo impacto sobre a execução contratual.

10.5 Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos antes de sua formalização por instrumento próprio, vedada a execução de serviços ou alterações não previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

10.6 A simples variação ordinária dos custos inerentes à atividade econômica da CONTRATADA não constitui fundamento suficiente para revisão ou reequilíbrio contratual, devendo ser observadas as hipóteses legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quitação das obrigações financeiras e encerramento do processo administrativo.

11.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3 Constituem, dentre outras, hipóteses para extinção contratual:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – atraso injustificado na execução dos serviços;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

- III – paralisação injustificada da execução;
- IV – perda das condições de habilitação exigidas para contratação;
- V – dissolução ou encerramento das atividades da CONTRATADA;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;
- VII – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

11.4 Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 Caracterizam, entre outras, infrações administrativas:

- I – deixar de executar os serviços contratados;
- II – executar os serviços em desacordo com as especificações contratuais;
- III – atrasar injustificadamente a execução das atividades previstas nas Ordens de Serviço;
- IV – não atender às determinações da fiscalização;
- V – apresentar documentação falsa;
- VI – praticar atos destinados a frustrar a execução contratual;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.

12.4 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

12.5 A aplicação das penalidades não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações institucionais, estratégicas, administrativas, financeiras ou operacionais obtidas em razão da execução deste Contrato.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

13.2 É vedada a divulgação, reprodução ou utilização de quaisquer informações obtidas durante a execução contratual sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1 Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica institucional, ofícios ou outro meio formal admitido pela Administração.

14.2 Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos oficialmente informados pelas partes durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica institucional, ofícios ou outro meio formal admitido pela Administração. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, para fins de eficácia e transparência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção Judiciária de Palmas/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Palmas – TO, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NILCINEIA NORBERTO
Data: 17/07/2026 09:51:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILCINEIA NORBETO
PRESIDENTE DO CRECI/TO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES
Data: 17/07/2026 10:08:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES
DIRETORA TESOUREIRA DO CRECI/TO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br KEILA ANDREYA VIEIRA DA SILVA
Data: 17/07/2026 11:47:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

39.826.919 KEILA ANDREYA VIEIRA DA SILVA
KEILA ANDREYA VIEIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____